

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 62, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ‘ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 62, QUE DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

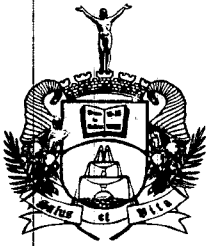
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Complementar nº 62/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2006, que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 62, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Aos servidores integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, celetistas e estatutários, nomeados para ocupar os cargos comissionados descritos nos Anexos I e II desta Lei e cujos vencimentos e salários sejam superiores aos valores estabelecidos para o cargo, é facultado, mediante requerimento escrito endereçado à Divisão de Pessoal e Treinamento, optar pelo salário ou vencimento e vantagens pessoais adquiridas no emprego ou cargo para o qual foi nomeado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação específica. (NR)*

Art. 2º. A Lei Complementar nº 62/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2006, fica acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 3º A . Ao servidor público do quadro permanente que tenha exercido cargos em comissão por 10 (dez) anos consecutivos ou não, fica assegurado o direito de estabilizar-se naquele exercido por maior tempo, quando do retorno ao seu cargo ou emprego, desde que sua exoneração não tenha sido motivada.” (AC)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 - fl. 2 /

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal